

DECRETO Nº 083/2020, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE ABAIXO SE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com a redação dada pela Lei nº 2.786, de 21.05.56, art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, combinado com o quanto disposto na legislação local, e,

CONSIDERANDO que o fundamento axial da desapropriação é a supremacia do interesse público sobre o interesse individual;

CONSIDERANDO que a área expropriada, objeto do presente, tem por finalidade a Construção de um espaço Multieventos para atendimento da população do Município de Amarante-PI;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, um Imóvel de 1,0319ha do imóvel registrado sob o nº 10527 às folhas 81 do Livro 3-I da Serventia Extrajudicial de Ofício Único de Amarante-PI, para Construção de um Espaço Multieventos.

Art. 2º - A área de terras de que trata o artigo anterior, de propriedade do espólio de ABÍLIO IRENEU LEAL, falecido em data de 02 de setembro de 2003 e LUISA SOARES BARBOSA LEAL, falecida na data de 10 de maio de 2005.

Art. 3º - Fica autorizado o setor competente, a proceder às obras de execução dos serviços que se fizerem necessários, com vistas a atingir à finalidade, a que se destina a presente desapropriação.

Art. 4º - A presente obra é declarada de urgência, para efeito de imediata Imissão de Posse, na conformidade do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941.

Art. 5º - Fica, ainda, o Secretário Municipal de Administração e Finanças autorizado a promover os atos administrativos ou judiciais, pela via



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI
Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro
CNPJ 06.554.802/0001-20
Amarante – PI - CEP: 64.400-000

amigável ou judicial, sendo indenizado a quem de direito, nos termos do que dispõe o inciso XXIV do art. 5º da Constituição Federal, em caráter de urgência, fazendo todo o necessário à efetivação da desapropriação tratada no art. 1º, inclusive, devendo proceder com a liquidação e o pagamento da indenização, utilizando para tanto, os recursos próprios alocados.

Parágrafo Único – O valor total da indenização será de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) a serem pagos ao expropriado, utilizando, para tanto, os recursos próprios previstos no orçamento vigente.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amarante, Estado do Piauí, ao primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e vinte (2020).

DIEGO LAMARTINE SOARES TEIXEIRA
Prefeito Municipal de Amarante-PI